

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 198/2014  
Emenda Modificativa 02

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Apolo da Silva.

Trata-se de Emenda que dispõe sobre alteração do caput do art. 1º do PL 198/2014, o qual passa a ter a seguinte redação: Fica aprovado o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba – PDTUM, conforme relatório anexo desenvolvido pela URBES – trânsito e transporte, desde que atenda integralmente todos os requisitos, pré estabelecidos nas Lei 10048, de 2000, e 10098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto 5296, de 2004.

A Emenda visa incluir como condição para aprovação do PDTUM, o de atendimento integral dos requisitos pré estabelecidos nas Leis nºs 10048, de 2000; 10098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5296, de 2004; tal legislação dispõe:

**LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.**

*Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.*

*Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)*

*Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.*

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 10098, de 2000, dispõe nos termos infra:

**LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.*

E por fim, descreve-se infra, as disposições do Decreto nº 5296,2004:

**DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

*Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.*

*Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:*

*I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte*

*coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;*

Face a todo o exposto, verifica-se que a Emenda visa condicionar a aprovação do PDTUM, a observância da Lei nº 10048, de 2000, sendo que dispõe em seu art. 1º que: “As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”; bem como da Lei nº 10098, de 2000: a qual Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; por fim visa estabelecer a Emenda que a aprovação do PDTUM, se dará se houver obediência aos termos Decreto Federal nº 5296, de 2000, o qual dispõe que ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada : a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo; destaca-se que:

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor**, porém visando a boa técnica legislativa propõe-se pequena retificação na Emenda, nos termos infra:

*Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba – PDTUM, conforme relatório anexo desenvolvido pela URBES – transito e transporte, **sendo que será atendido** integralmente todos os requisitos,*

*pré estabelecidos nas Lei 10048, de 2000, e 10098, de 2000,  
regulamentadas pelo Decreto 5296, de 2004.*

É o parecer.

Sorocaba, 07 de abril de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica